



PREFEITURA DE  
**GUAXUPÉ**

**DECRETO N. 3.113, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

**REGULAMENTA A PRÁTICA DA PESCA NO PARQUE MUNICIPAL DA MOGIANA OLAVO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei Estadual nº 20.922/2013 e demais normas ambientais em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o uso sustentável dos recursos pesqueiros com a conservação ambiental do Parque Municipal da Mogiana Olavo Barbosa;

**CONSIDERANDO** que o Parque Municipal Mogiana, criado pela Lei Municipal nº 1.652, de 29/09/2004 é área pública destinada ao lazer e preservação do meio ambiente, de grande relevância ecológica, tombado através do Decreto Municipal n. 856 de 29 de julho de 1998, cujo perímetro de tombamento fora ampliado através do Decreto Municipal n. 1864 de 10 de abril de 2017, tornou-se um Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Antiga Estação Ferroviária – FEPASA, localizado em Guaxupé.

**CONSIDERANDO** a importância da atividade pesqueira para a subsistência, lazer, cultura, turismo e economia local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar os recursos hídricos e a fauna aquática do Município, bem como de promover o controle adequado da população de peixes do Parque da Mogiana, de modo a garantir o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 11.959/2009 (Lei da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca), a Lei Estadual nº 21.972/2016 e as normativas do Instituto Estadual de Florestas (IEF-MG), e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);





PREFEITURA DE  
**GUAXUPÉ**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.713, de 14 de janeiro de 2004, Regulamenta a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura no Estado e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria IEF nº156/2011 dispõe sobre a regulamentação da pesca nas Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, no período de piracema e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria IEF nº 37 de 2003 que estabelece regras para a pesca amadora.

**CONSIDERANDO** a Portaria IEF nº111/2003 que estabelece tamanhos mínimos para captura e transporte de espécies nativas de peixes das bacias hidrográficas de Minas Gerais.

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a prática da pesca amadora no Parque Municipal da Mogiana Olavo Barbosa, localizado no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** A pesca será permitida exclusivamente nas áreas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no horário das 8h às 18h, durante o 2º e o 4º finais de semana de cada mês (sábado e domingo), a partir de 25 de outubro de 2025.

Parágrafo único. Fica vedada a prática durante os períodos de restrição ou em ocasiões de manutenção previamente estabelecidas. Toda restrição será previamente comunicada pelas redes oficiais de comunicação do Município.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PESCA**

Art. 3º Somente será permitida a pesca amadora, com fins recreativos, sendo vedada a atividade de pesca comercial, profissional ou predatória no interior do Parque.





**PREFEITURA DE  
GUAXUPÉ**

**Art. 4º** Para a prática da pesca, o interessado deverá:

- I – obter licença específica junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) para pesca amadora.
- II – respeitar os períodos de defeso e as cotas de captura estabelecidas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF-MG) e pelo IBAMA.

Parágrafo único. O pescador deverá portar a licença durante toda a atividade e apresentá-la sempre que solicitado por agentes de fiscalização.

**Art. 5º** São expressamente proibidas:

- I – a utilização de redes, anzóis de farpa e garateias, tarrafas, espinhéis, bombas, substâncias tóxicas ou explosivas, e quaisquer aparelhos de malha (como espinhéis e covos);
- II- o uso de iscas vivas de espécies exóticas;
- III – a captura de espécies protegidas por legislação estadual ou federal;
- IV – a pesca durante o período de defeso;
- V – o descarte de lixo, restos de iscas ou qualquer outro resíduo no corpo d'água ou nas margens;
- VI – de espécies em tamanhos inferiores ao permitido, conforme ANEXO I deste Decreto ou em consonância com o Decreto nº 38.744 de 1997 do Estado de Minas Gerais;
- VII – de espécies em quantidade superior á permitida;
- VII – em rio, córrego ou açude não permitido, conforme determinação do órgão competente.

**Art. 6º** Todo pescador estará obrigado a deixar o seu local de pesca devidamente limpo, acondicionando o lixo que eventualmente tenha produzido em sacos plásticos nas lixeiras existentes no local. Também é vedado deixar apetrechos de pesca espalhados fora dos espaços designados, de forma a não comprometer a segurança, o bem-estar e a livre circulação dos frequentadores.





PREFEITURA DE  
**GUAXUPÉ**

### **CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 7º A fiscalização da atividade será exercida por servidores previamente designados por meio de Portaria, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Guarda Municipal.

Art. 8º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e na Lei Estadual nº 20.922/2013, além de suspensão ou cassação da autorização para pesca.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O pescador deverá respeitar o limite diário de captura, estabelecido em 03 (três) exemplares por pessoa, sendo obrigatória a devolução imediata ao ambiente natural dos peixes abaixo do tamanho mínimo permitido.

Art. 10 A prática da pesca poderá ser suspensa temporariamente sempre que necessário à proteção dos ecossistemas aquáticos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 06 de outubro de 2025

JARBAS CORRÊA FILHO  
PREFEITO DE GUAXUPÉ

LISIANE CRISTINA DURANTE  
PROCURADORA-GERAL





PREFEITURA DE  
**GUAXUPÉ**

ANEXO I

NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	TAMANHO MÍNIMO (cm)
Cascudo	<i>Megalancistrus aculeatus</i>	15
Curimba;	<i>Prochilodus scrofa (P. lineatus,</i>	30
Dourado	<i>Salminus brasiliensis e S. maxillosus</i>	60
Mandi amarelo	<i>Pimelodus maculatus</i>	10
Mandiaçu	<i>Duopalatinus emarginatus</i>	15
Matrinchã	<i>Brycon lundii</i>	15
Pacu – Caranha	<i>Piaractus mesopotamicus</i>	15
Pacu	<i>Myleus tiete, M. micans</i>	20
Piau	<i>Leporinus aff. obtusidens</i>	15
Piau três pintas	<i>Leporinus reinhardti, L. friderici</i>	15
Piau verdadeiro	<i>Leporinus piau</i>	15
Surubim	<i>Pseudoplatystoma corruscans</i>	80
Tilápia	<i>Oreochromis niloticus</i>	15
Traíra	<i>Hoplias malabaricus</i>	30





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F691-8007-CFC4-6F1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LISIANE CRISTINA DURANTE (CPF 027.XXX.XXX-50) em 06/10/2025 14:57:23 GMT-03:00  
Papel: Procurador  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ NEWTON MOURA DE MESQUITA FILHO (CPF 089.XXX.XXX-76) em 06/10/2025 15:01:41 GMT-03:00  
Papel: Aprovador  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JARBAS CORRÊA FILHO (CPF 499.XXX.XXX-49) em 06/10/2025 17:23:14 GMT-03:00  
Papel: Representante legal  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/F691-8007-CFC4-6F1A>

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**DECRETO N. 3.113, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

**DECRETO N. 3.113, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

REGULAMENTA A PRÁTICA DA PESCA NO  
PARQUE MUNICIPAL DA MOGIANA OLAVO  
BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ,  
ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), a Lei Estadual nº 20.922/2013 e demais normas ambientais em vigor,

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o uso sustentável dos recursos pesqueiros com a conservação ambiental do Parque Municipal da Mogiana Olavo Barbosa;

**CONSIDERANDO** que o Parque Municipal Mogiana, criado pela Lei Municipal nº 1.652, de 29/09/2004 é área pública destinada ao lazer e preservação do meio ambiente, de grande relevância ecológica, tombado através do Decreto Municipal n. 856 de 29 de julho de 1998, cujo perímetro de tombamento fora ampliado através do Decreto Municipal n. 1864 de 10 de abril de 2017, tornou-se um Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Antiga Estação Ferroviária – FEPASA, localizado em Guaxupé.

**CONSIDERANDO** a importância da atividade pesqueira para a subsistência, lazer, cultura, turismo e economia local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar os recursos hídricos e a fauna aquática do Município, bem como de promover o controle adequado da população de peixes do Parque da Mogiana, de modo a garantir o equilíbrio ecológico e a sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** a legislação ambiental vigente, em especial a Lei Federal nº 11.959/2009 (Lei da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca), a Lei Estadual nº 21.972/2016 e as normativas do Instituto Estadual de Florestas (IEF-MG), e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 43.713, de 14 de janeiro de 2004, Regulamenta a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria IEF nº156/2011 dispõe sobre a regulamentação da pesca nas Bacias Hidrográficas dos Rios Grande e Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, no período de piracema e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Portaria IEF nº 37 de 2003 que estabelece regras para a pesca amadora.

**CONSIDERANDO** a Portaria IEF nº111/2003 que estabelece tamanhos mínimos para captura e transporte de espécies nativas de peixes das bacias hidrográficas de Minas Gerais.

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a prática da pesca amadora no Parque Municipal da Mogiana Olavo Barbosa, localizado no Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A pesca será permitida exclusivamente nas áreas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, no horário das 8h às 18h, durante o 2º e o 4º finais de semana de cada mês (sábado e domingo), a partir de 25 de outubro de 2025.

Parágrafo único. Fica vedada a prática durante os períodos de restrição ou em ocasiões de manutenção previamente estabelecidas. Toda restrição será previamente comunicada pelas redes oficiais de comunicação do Município.

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PESCA**

Art. 3º Somente será permitida a pesca amadora, com fins recreativos, sendo vedada a atividade de pesca comercial, profissional ou predatória no interior do Parque.

Art. 4º Para a prática da pesca, o interessado deverá:

I– obter licença específica junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) para pesca amadora.

II– respeitar os períodos de defeso e as cotas de captura estabelecidas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF-MG) e pelo IBAMA.

Parágrafo único. O pescador deverá portar a licença durante toda a atividade e apresentá-la sempre que solicitado por agentes de fiscalização.

Art. 5º São expressamente proibidas:

I – a utilização de redes, anzóis de farpa e garateias, tarrafas, espinhéis, bombas, substâncias tóxicas ou explosivas, e quaisquer aparelhos de malha (como espinhéis e covos);

II- o uso de iscas vivas de espécies exóticas;

III– a captura de espécies protegidas por legislação estadual ou federal;

IV– a pesca durante o período de defeso;

V– o descarte de lixo, restos de iscas ou qualquer outro resíduo no corpo d'água ou nas margens;

VI– de espécies em tamanhos inferiores ao permitido, conforme ANEXO I deste Decreto ou em consonância com o Decreto nº 38.744 de 1997 do Estado de Minas Gerais;

VII– de espécies em quantidade superior á permitida;

VII – em rio, córrego ou açude não permitido, conforme determinação do órgão competente.

Art. 6º Todo pescador estará obrigado a deixar o seu local de pesca devidamente limpo, acondicionando o lixo que eventualmente tenha produzido em sacos plásticos nas lixeiras existentes no local. Também é vedado deixar apetrechos de pesca espalhados fora dos espaços designados, de forma a não comprometer a segurança, o bem-estar e a livre circulação dos frequentadores.

## **CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 7º A fiscalização da atividade será exercida por servidores previamente designados por meio de Portaria, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Guarda Municipal.

Art. 8º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e na Lei Estadual nº 20.922/2013, além de suspensão ou cassação da autorização para pesca.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O pescador deverá respeitar o limite diário de captura, estabelecido em 03 (três) exemplares por pessoa, sendo obrigatória a devolução imediata ao ambiente natural dos peixes abaixo do tamanho mínimo permitido.

Art. 10. A prática da pesca poderá ser suspensa temporariamente sempre que necessário à proteção dos ecossistemas aquáticos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 06 de outubro de 2025

**JARBAS CORRÊA FILHO**  
Prefeito De Guaxupé

**LISIANE CRISTINA DURANTE**  
Procuradora-Geral

ANEXO I		
NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	TAMANHO MÍNIMO (cm)
Cascudo	<i>Megalancistrus aculeatus</i>	15
Curimba;	<i>Prochilodus scrofa (P. lineatus,</i>	30
Dourado	<i>Salminus brasiliensis e S. maxillosus</i>	60
Mandi amarelo	<i>Pimelodus maculatus</i>	10
Mandiaçu	<i>Duopalatinus emarginatus</i>	15
Matrinchã	<i>Brycon lundii</i>	15
Pacu – Caranha	<i>Piaractus mesopotamicus</i>	15
Pacu	<i>Myleus tiete, M. micans</i>	20
Piau	<i>Leporinus aff. obtusidens</i>	15
Piau três pintas	<i>Leporinus reinhardti, L. friderici</i>	15
Piau verdadeiro	<i>Leporinus piau</i>	15
Surubim	<i>Pseudoplatystoma corruscans</i>	80
Tilápia	<i>Oreochromis niloticus</i>	15
Traíra	<i>Hoplias malabaricus</i>	30

**Publicado por:**

Ana Márcia Magalhães Cândido  
**Código Identificador:5200EB95**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 08/10/2025. Edição 4124

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>